Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 240 de 24 de setembro de 2026.

Dispõe sobre adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal combinado com o art. 15, I e XVIII da Lei Orgânica do Município e art. 67 e seguintes da LC 67/2010, o zoneamento urbano dos logradouros públicos adiante determinados passa a vigorar segundo a seguinte tabela:

LOCAL	ZONA REVOGADA	ZONA IMPLEMENTADA	TRECHO/LIMITE
Rua Olavo Bilac	Z-3	Z-11	Parcial – trecho compreendido do cruzamento com a Rua Antônio Teixeira de Barros até o cruzamento com a Rua Alexandre Fávaro
Rua Presidente Getúlio Vargas	Z-3	Z-11	Total – trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Imigrantes até o cruzamento com a Rua Veríssimo Prado
Avenida Mário Scagnolato	Z-3	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Alexandre Fávaro até o cruzamento com a Rua Padre Cruz
Rua Maria Concheta Colombi	Z-3	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Mario Scagnolato até o cruzamento com a Rua Padre Cruz
Rua Natal Cabana	Z-4	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Ângelo Franzin até o cruzamento com a Rua Antônio da Costa Laranjeira
Rua Aureliano Esteves	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Geraldo de Melo Leitão até o cruzamento com a Rotatória 02

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino